

E POSSE, observada a ordem de classificação e cronograma, conforme relação anexa.

A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, no dia e local mencionados no anexo, e o candidato munido da Carteira de Identidade deverá apresentar-se com os originais dos seguintes exames:

- ✓ VDRL;
- ✓ Glicemia de Jejum;
- ✓ Hemograma Completo;
- ✓ Eletrocardiograma, com Laudo (para candidatos acima de 45 anos);
- ✓ Machado Guerreiro;
- ✓ Avaliação Oftalmológica, com laudo;

Não serão aceitos exames realizados a mais de 30 (trinta) dias.

O candidato apto deverá comparecer para a posse no dia e local mencionados no anexo, onde apresentará o original e 01 (uma) fotocópia dos documentos:

- ✓ Carteira de Identidade;
- ✓ Título de Eleitor e quitação com as responsabilidades eleitorais (2º turno Eleições/06);
- ✓ Cadastramento no CIC/CPF;
- ✓ Cadastramento no PIS/PASEP;
- ✓ Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- ✓ Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- ✓ Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
- ✓ Comprovante de Residência (Contas de água, luz ou telefone fixo);
- ✓ Número da Conta Bancária no Banco do Brasil;
- ✓ Comprovante de escolaridade exigida para o exercício do cargo/função/habilitação;
- ✓ Possuir a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no mínimo, categoria "B";
- ✓ Comprovante de tipagem sanguínea;
- ✓ Contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul;
- ✓ Declaração de Bens e Valores.

O candidato deverá comparecer no dia e hora marcados neste Edital no prazo de até 30 (trinta) a contar da data da publicação deste Edital, e a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para o provimento do cargo, o ato de nomeação será tornado sem efeito, cessando as obrigações da Administração Estadual para com o concursado, conforme dispõe o art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande, 2 de março de 2007.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 08/07/SAD/IMASUL

INSPEÇÃO MÉDICA: Dia 09.03.07

HORÁRIO: 7h30min.

LOCAL: Fundação de Saúde Mato Grosso do Sul - Avenida Marechal Deodoro, 2300 - Bairro Jardim Tijuca, ao lado da Viação São Luiz (Próximo ao Hospital Regional).

POSSE: Dia 09.03.07

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: Secretaria de Estado de Administração - Parque dos Poderes - Bloco I.

CARGO: GUARDA PARQUE

MUNICÍPIO: JATEÍ

INSCR.	NOME	DOCUMENTO	CLASS.
4200013	LUCIANO DA ROCHA IBANHES	1186886 SSP MS	4º

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES,
DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

RESOLUÇÃO SEMAC/MS N. 06/07 DE 08 DE MARÇO DE 2007

Estabelece parâmetros para a utilização de anzol de galho e bóia fixa para pescadores profissionais.

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto Estadual nº 11.724, de 05 de novembro de 2004 e,

Considerando a necessidade de estabelecer quantidade de petrechos para o pescador profissional;

Considerando as alterações do art. 17, I do Decreto Estadual n. 11.724 de 05 de novembro de 2004, conforme redação dada pelo Decreto Estadual n. 12.274 de 02 março de 2007;

Considerando o vencimento do mandato dos conselheiros do Conselho Estadual de Pesca - CONPESCA e embasado no art. 14, XI do Decreto Estadual n. 9.627 de 10 de setembro de 1999 e;

Considerando o fim do período de defeso no dia 1º de março de 2007;

R E S O L V E A D R E F E R E N D U M:

Art. 1º. Estabelece o limite máximo de 08 (oito) "anzóis de galho" e 05 (cinco) bóias fixas (cavalinho) por pescador profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único - Os petrechos autorizados de que trata este artigo, deverão ser identificados por plaquetas com o número da Autorização Ambiental para Pesca Comercial emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 08 de março de 2007.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2006 Nº Cadastral 0001/2006-SEPLANCT

Processo nº Partes:

41/000.086/2005

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e F. ROCHA & CIA LTDA.

Objeto: instrumento:

1.1. Constitui objeto do presente

1.1.1. Alterar a razão social da CONTRATANTE, por força do art. 2º da Lei nº 3.345 de 22 de dezembro de 2006, que passa a denominar-se: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com CNPJ 02.931.636/0001-82.

1.1.2. Prorrogar o prazo de vigência, previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato até 31.12.2007, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com efeitos a contas do dia 1 de janeiro de 2007.

2.1. O valor mensal estimado para cobertura da despesa, que trata este instrumento é R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa